



# Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

CEP - 36.126-000 ESTADO DE MINAS GERAIS

114  
8

LEI N 133 - DE 23 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o pagamento de despesas de técnicos dos  
Orgãos Estaduais e Federais a serviço no Municí-  
pio e contem outras providências."

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito  
Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Belmiro Braga au-  
torizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação  
de técnicos dos Orgãos Estaduais e Federais que, no interes-  
se do Município, prestarem serviços em prol de seu desenvol-  
vimento.

Parágrafo Único - O disposto deste artigo não se aplica:

- I - a servidores de Orgãos instalados no Muni-  
cípio;
- II - na condição de estada permanente;
- III - em estada sem programas definidos pelos Or-  
gãos Estaduais e Federais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por  
conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixa-  
ção.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga, 23 de mar-  
ço de 1994

  
Alvaro A. C. Fereira  
PREFEITO